



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a vertical stroke, located in the top right corner of the page.

PROTOCOLO

Entre:

Freguesia de Santo António (Lisboa), com o número de pessoa coletiva 510833594, com sede na Calçada Moinho de Vento, n.º 3, em Lisboa, neste ato representada por Vasco André Lopes Alves Veiga Morgado, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Santo António, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante ou Freguesia de Santo António (Lisboa)

e

Associação Shotokan Karatedo Portugal, com o número de pessoa coletiva 501399542, com sede na [REDACTED] neste ato representada por [REDACTED] na qualidade de presidente da Direção, com o contribuinte n.º [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante.

Considerando que:

As freguesias dispõem de competências no âmbito da cultura, tempos livres e desporto, conforme decorre da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

A Freguesia de Santo António (Lisboa) considera importante colaborar com entidades que desenvolvam atribuições na área do desporto, atendendo aos benefícios que a sua prática traz à saúde física e mental dos seus praticantes, bem como ao espírito de equipa que está associado ao mesmo;

Nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia *"Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior"*;

De acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, *"Autorizar a celebração de protocolos com*



instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local”;

Em de 05 de maio 2022 sob proposta da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) foi autorizada a celebração de um protocolo entre as Partes;

Pelo que,

É livremente e de boa fé celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas que a seguir se enumeram.

Cláusula 1.ª
(Finalidades)

O presente protocolo tem como finalidade incentivar a promoção de atividades de natureza desportiva, em concreto de *karate*, incentivando à prática da mesma.

Cláusula 2.ª
(Objeto)

1. As Partes comprometem-se a encetar todos os esforços que se revelem necessários à concretização dos objetivos visados pelo presente protocolo.
2. A Freguesia de Santo António (Lisboa) compromete-se a ceder à Segunda Outorgante uma sala situada na sede da Freguesia, ou seja, na Calçada Moinho de Vento, n.º 3, em Lisboa.
3. A Segunda Outorgante compromete-se a utilizar o espaço cedido no âmbito das atividades que prossegue e a participar em eventos desportivos em colaboração com a Primeira Outorgante. \



A handwritten signature in the top right corner of the page.

Cláusula 3.ª
(Divulgação)

As Partes comprometem-se a divulgar o presente Protocolo e as iniciativas e atividades desenvolvidas.

Cláusula 4.ª
(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor após a sua aprovação em sessão de Assembleia de Freguesia e tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente, até ao termo do presente mandato dos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Santo António (Lisboa).

Cláusula 5.ª
(Resolução)

Qualquer das Partes pode resolver o presente protocolo, em qualquer altura, com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 6.ª
(Integração de lacunas)

1. A integração das eventuais lacunas do presente protocolo e, bem assim, a sua interpretação, em caso de dúvida, será tomada por deliberação da Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia.
2. No caso de a Segunda Outorgante discordar da deliberação tomada, poderá, no prazo de quinze dias contados da tomada da deliberação, denunciar o presente protocolo.

Feito em dois exemplares, de três páginas cada um, ficando cada um dos Outorgantes com um deles.

Lisboa, 05 de maio de 2022.

PI'A Primeira Outorgante,



Vasco André Lopes Alves Veiga Morgado

PI'A Segunda Outorgante,



Carlos Manuel Teixeira Mendes